
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 116 DE 04 DE JULHO DE 2016.

“Altera a redação do CAPUT DO artigo 1º da lei COMPLEMENTAR N.º 115/2016 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1.º Altera a redação do caput do artigo 1º da Lei Complementar n.º 115/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizada a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos municipais de Sidrolândia – MS, no limite de 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento) que serão aplicados e divididos em razão do salário base do servidor referente ao mês de abril do corrente ano, da seguinte forma.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de maio de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:81621906

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 15/07/2016. Edição 1640
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ms/>